



## Governo Municipal de Brejão/PE

### LEI Nº 1.012, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem garantia da União, dando ainda outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez milhões), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados às despesas de capital como pavimentações (calçamento e asfalto), saneamento básico, iluminação pública, revitalização das estradas vicinais, construção de passagem molhada na zona rural, construções e reformas em geral, aquisição de máquinas e equipamentos, veículos, dentro outras possibilidades, devendo tudo ser observado de acordo com os termos da Resolução CMN nº 4589/2017 e posteriores alterações e observadas especialmente às disposições contidas na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do inciso IV do art.167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

*– Glaúsa*





## Governo Municipal de Brejão/PE

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

**Art. 5º.** Fica a (o) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada, até o limite previsto no art. 1º desta lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejão/PE, em 20 de outubro de 2023.

ELISABETH BARROS DE SANTANA  
Prefeita

